



DECRETO N° 9.587, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivo do Decreto Municipal n° 8.208, de 04 de abril de 2017, que regula o art. 318, da Lei Complementar n° 24/2006, que dispõe o parcelamento dos débitos tributários de qualquer natureza.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

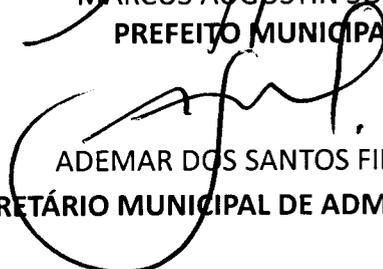
Art. 1° O art. 4°, do Decreto n° 8.208, de 04 de abril de 2017, que regulamenta o art. 318, da Lei Complementar n° 24/2006, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos tributários de qualquer natureza, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4° Os contribuintes devedores que já estejam sendo executados judicialmente, poderão beneficiar-se do parcelamento, desde que paguem as custas do processo despendidas pela Municipalidade, bem como os honorários advocatícios”. (NR)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado nos Livros de Decretos Municipais nº LVI.